

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E
O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
(TRE-RJ).**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **EDUARDO DA COSTA PAES**, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, com sede na Av. Presidente Wilson, 198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado "TRE-RJ", neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o auxílio cívico aos órgãos da Justiça Eleitoral constitui dever inerente a todos os cidadãos, para consolidação e engrandecimento da democracia;

CONSIDERANDO ser o MUNICÍPIO colaborador constante do processo eleitoral democrático;

CONSIDERANDO que o TRE-RJ, por meio do Ofício PR nº 310/2024, realizou consulta ao MUNICÍPIO quanto à possibilidade de cessão de imóvel sem ônus, localizado preferencialmente na região central da cidade, com área de aproximadamente 7.200 m²;

CONSIDERANDO que o TRE-RJ, através do Ofício PR Nº 391/2024, encaminhou informações complementares ao Ofício PR nº 310/2024, esclarecendo que as atuais instalações do Tribunal estão "ultrapassadas" e são insuficientes para a quantidade de pessoal do órgão;

CONSIDERANDO que, no mesmo Ofício, o TRE-RJ informou que celebrou, em 10 de dezembro de 2021, Protocolo de Intenções com o Estado do Rio de Janeiro para concretizar a transferência do uso do imóvel situado à Rua da Alfândega, nº 42 a 48, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tendo dado origem a Termos de Cessão de Uso celebrados em 27 de junho de 2022, sendo que tal imóvel não comporta a alocação de todos os setores do TRE-RJ, remanescendo a necessidade de novo imóvel para tal finalidade; e



CONSIDERANDO que o TRE-RJ identificou, em pesquisa imobiliária anexa ao Ofício PR Nº 391/2024, imóvel de propriedade privada que atende às suas necessidades, localizado à Rua da Alfândega, nº 41, Centro, Rio de Janeiro/RJ, trazendo a avaliação realizada do referido bem,

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, respeitando a legislação vigente, pelo qual se propõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas, a fim de que se possa adquirir o imóvel que atende às necessidades do TRE-RJ, como indicado pelo Ofício PR nº 391/2024, situado à Rua da Alfândega, nº 41, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme Ofício PR nº 310/2024, nos termos e nos limites definidos de comum acordo pelos partícipes, em instrumento específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACORDOS DE IMPLEMENTAÇÃO

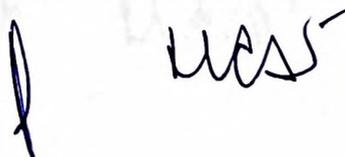
2.1. Os partícipes concordam que as atividades específicas nas áreas de interesse mútuo, a serem desenvolvidas com base neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, serão organizadas por intermédio de instrumentos específicos, como, por exemplo, Convênio e/ou Termo de Cessão de Uso.

2.2. O laudo de avaliação do imóvel, encaminhado anexo ao Ofício PR nº 391/2024, deverá ser objeto de análise e avaliação pelo MUNICÍPIO, através de seus órgãos competentes para tanto.

2.3. Para a implementação dos interesses dos partícipes, o imóvel de que trata o item 1.1 deverá ser adquirido pelo MUNICÍPIO, sendo que a sua entrega para uso do TRE-RJ poderá se dar por permuta, cessão de uso, com ou sem contrapartidas, ou através de outros negócios jurídicos adequados, a ser estabelecida no documento pertinente.

2.3.1. Para os fins do contido no item 2.3, em caso de permuta, o TRE-RJ informa que verificará, junto à Secretaria de Patrimônio da União, a possibilidade de transferência para o MUNICÍPIO do imóvel da União sob sua gestão localizado na Rua Rodrigues Alves, nº 161, Centro, nesta Cidade, e/ou outro(s) imóvel(is), cuja(s) avaliação(ões) será(ão) providenciada(s) pelo MUNICÍPIO.

2.3.2. Além do previsto no item 2.3.1 acima, o MUNICÍPIO poderá verificar ainda a possibilidade de considerar o valor de acertos de contas com a União pela transferência da titularidade do imóvel objeto deste acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

3.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

3.3. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES será de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será extinto:



- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Os partícipes deverão publicar o extrato do PROTOCOLO DE INTENÇÕES nas respectivas Imprensas Oficiais no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Os partícipes, por meio deste instrumento, declaram e garantem que:

- a) possuem interesse no cumprimento do presente e das obrigações decorrentes do acordo a ser celebrado entre as partes, observando as leis e normativos administrativos que regem a presente relação jurídica;
- b) possuem plena capacidade e poder para celebrar este instrumento e cumprir com as intenções aqui declaradas; e
- c) o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES expressa apenas as suas respectivas intenções, não possuindo qualquer caráter vinculante, reservando-se a qualquer das partes o direito de abandonar e terminar unilateralmente as negociações a qualquer momento, sem que haja qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública responsável, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução da parceria.

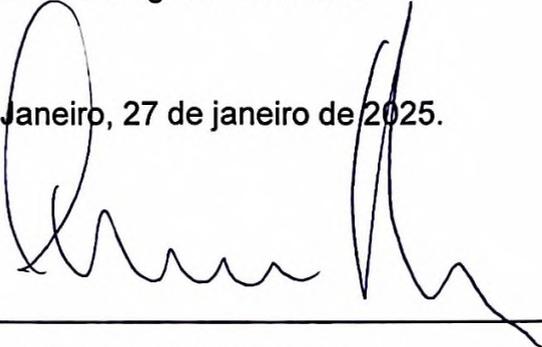
10.2. Caso, eventualmente, haja insucesso na autocomposição na forma descrita acima, os partícipes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, Subseção Judiciária da Capital, como



competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para que se produza seus legítimos efeitos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.



EDUARDO DA COSTA PAES

Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro



DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do TRE-RJ